

| <b>Designação</b>            | Conta Extracto Emigrante  |                        |                       |                 |                 |                                     |                        |                       |                 |                       |               |      |      |    |
|------------------------------|---|------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------|-------------------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------|---------------|------|------|----|
| <b>Condições de Acesso</b>   | Clientes pessoas singulares na qualidade de emigrantes. A conta só pode ser co-titulada pelo cônjuge, por quem viva com o emigrante em condições análogas à do cônjuge ou pelos filhos.   |                        |                       |                 |                 |                                     |                        |                       |                 |                       |               |      |      |    |
| <b>Modalidade</b>            | Depósito à ordem (DO) em regime especial (Decreto-Lei n.º 323/95, de 29 de Novembro).   |                        |                       |                 |                 |                                     |                        |                       |                 |                       |               |      |      |    |
| <b>Meios de Movimentação</b> | Cheque, Cartão de débito, Cartão de crédito, Caixa directa, Ordens de Transferência, Débitos diretos.   |                        |                       |                 |                 |                                     |                        |                       |                 |                       |               |      |      |    |
| <b>Moeda</b>                 | Euro  |                        |                       |                 |                 |                                     |                        |                       |                 |                       |               |      |      |    |
| <b>Montante</b>              | <p>Montante mínimo de abertura de conta: 150,00 €<br/>         Não estão sujeitas a limite mínimo as aberturas de contas para crédito de vencimentos, pensões e/ou subsídios.</p> <p>Montante mínimo de manutenção: --</p> <p>Montante máximo: --</p> <p>Os montantes terão de ser produto de (cnf. Portaria n.º 909/2003, de 29 de Agosto):</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Moeda estrangeira ou euros, desde que sejam entregues por titular da conta e resultem de rendimentos auferidos no estrangeiro, o que implica a passagem, pelo depositante, de declaração formal desse facto;</li> <li>2. Outros meios de pagamento, nomeadamente transferências bancárias do exterior, cheques sobre praças estrangeiras e vales postais internacionais, em euros ou em moeda estrangeira, de que o respetivo titular seja portador ou beneficiário;</li> <li>3. Transferências de contas abertas no sistema bancário português, em nome do mesmo titular, e comprovadamente alimentadas com remessas do exterior;</li> <li>4. Transferências de outras contas-emigrante detidas pelo mesmo titular;</li> <li>5. Importâncias pagas em Portugal, a título de vencimentos, por entidades domiciliadas em território nacional, a trabalhadores portugueses:             <ol style="list-style-type: none"> <li>i) Deslocados no estrangeiro ao serviço de entidades nacionais;</li> <li>ii) Deslocados no estrangeiro ou embarcados em navios estrangeiros ao serviço de empresas estrangeiras, cujas entidades pagadoras hajam recebido antecipadamente do exterior o montante devido a esses trabalhadores;</li> </ol> </li> <li>6. Juros vencidos dessas contas.</li> </ol> |                        |                       |                 |                 |                                     |                        |                       |                 |                       |               |      |      |    |
| <b>Taxa de Remuneração</b>   | Conta não remunerada.   |                        |                       |                 |                 |                                     |                        |                       |                 |                       |               |      |      |    |
| <b>Cálculo de Juros</b>      | Não aplicável.  |                        |                       |                 |                 |                                     |                        |                       |                 |                       |               |      |      |    |
| <b>Pagamento de Juros</b>    | Não aplicável.  |                        |                       |                 |                 |                                     |                        |                       |                 |                       |               |      |      |    |
| <b>Regime Fiscal</b>         | Poderá ser devido imposto do selo ou IVA sobre as comissões e despesas associadas à conta, nos termos do item seguinte.   |                        |                       |                 |                 |                                     |                        |                       |                 |                       |               |      |      |    |
| <b>Comissões e Despesas</b>  | <p><b>1. Comissão de Manutenção de conta à ordem</b></p> <p>Cobrança mensal:</p> <table border="1" data-bbox="475 1563 1455 1697"> <thead> <tr> <th>Tipo de Cliente</th> <th>Saldo médio da conta à ordem (em €)</th> <th>Comissão Mensal (em €)</th> <th>Comissão Anual (em €)</th> <th>Acresce Imposto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Clientes particulares</td> <td>Não aplicável</td> <td>4,95</td> <td>59,4</td> <td>IS</td> </tr> </tbody> </table> <p>Critérios de isenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Contas com solução multiproducto Conta Caixa;</li> <li>- Contas à ordem com domiciliação de rendimento (*) e um cartão de débito e um cartão de crédito, ambos com utilização nos últimos 3 meses</li> <li>- Contas à ordem de jovens até 25 anos, uni-tituladas;</li> <li>- Contas à ordem uni-tituladas com cartão Caixa IU-Institutos e Universidades ou Caixa Académica Estudante associado;</li> <li>- Contas à ordem com crédito de pensão/reforma de valor inferior a uma vez e meia o salário mínimo nacional (**) e em que o 1º titular tenha idade igual ou superior a 65 anos</li> <li>- Contas à ordem com aplicações financeiras associadas desde que cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:</li> </ul>   |                        |                       |                 | Tipo de Cliente | Saldo médio da conta à ordem (em €) | Comissão Mensal (em €) | Comissão Anual (em €) | Acresce Imposto | Clientes particulares | Não aplicável | 4,95 | 59,4 | IS |
| Tipo de Cliente              | Saldo médio da conta à ordem (em €)   | Comissão Mensal (em €) | Comissão Anual (em €) | Acresce Imposto |                 |                                     |                        |                       |                 |                       |               |      |      |    |
| Clientes particulares        | Não aplicável   | 4,95                   | 59,4                  | IS              |                 |                                     |                        |                       |                 |                       |               |      |      |    |

1) pelo menos um dos titulares tenha património financeiro (\*\*\*) com saldo médio mensal igual ou superior a € 5.000 no somatório das aplicações financeiras associadas,

e

2) o 1º titular da conta à ordem a isentar seja também:

- 1º titular de uma conta à ordem com Conta Caixa (solução multiproduto) ou
- 1º titular de uma conta à ordem com domiciliação de rendimento e um cartão de débito e um cartão de crédito, ambos com utilização nos últimos 3 meses.

(\*) Domiciliação de rendimento - contas de depósitos à ordem com rendimento domiciliado com pelo menos dois créditos de vencimento/pensão/prestação da segurança social (códigos SALA,PENS, BECH, BENE ou SSBE) nos últimos 3 meses ou, pelo menos, um crédito dos referidos anteriormente, no último mês.

(\*\*) No caso de existirem vários créditos de pensão/reforma, será considerado para o cálculo da isenção da comissão de manutenção o crédito de maior valor.

(\*\*\*) Para o cálculo do património financeiro consideram-se as seguintes aplicações financeiras: depósitos a prazo, depósitos de poupança, depósitos classificados como produtos financeiros complexos, obrigações emitidas pela Caixa e fundos geridos pela Caixagest, Fundger e CGD Pensões.

Ficam excluídos os saldos médios existentes nas contas de Depósito à Ordem. Nas contas em moeda estrangeira o contra-valor em euros é apurado tendo por base a taxa de câmbio fixing no último dia do mês a que diz respeito o apuramento do Património Financeiro.

## 2. Contas com Produtos e Serviços Integrados

| <b>Conta Caixa S</b>   | <b>Conta Caixa M</b>   | <b>Conta Caixa L</b>   |
|--|--|--|
| <p>Inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conta DO (adesão obrigatória)</li> <li>• Cartão de Débito</li> <li>• Caixadirecta</li> <li>• 2 Transferências mensais SEPA (1) gratuitas (não urgentes) efetuadas nos Canais Online (Caixadirecta Online, APP e Mobile)</li> </ul> | <p>Inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conta DO (adesão obrigatória)</li> <li>• 2 Cartões de Débito (dois titulares)</li> <li>• 2 Cartões de Crédito (principal e adicional) - exceto Gold e Platina</li> <li>• Caixadirecta</li> <li>• 3 Transferências mensais SEPA (1) gratuitas (não urgentes) efetuadas nos Canais Online (Caixadirecta Online, APP e Mobile)</li> </ul> | <p>Inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conta DO (adesão obrigatória)</li> <li>• 2 Cartões de Débito</li> <li>• 2 Cartões de Crédito (principal e adicional) - exceto Platina</li> <li>• Caixadirecta</li> <li>• Transferências SEPA (1) gratuitas (não urgentes) efetuadas nos Canais Online (Caixadirecta Online, APP e Mobile)</li> <li>• Seguro de Assistência ao Lar</li> </ul> |
| <b>Comissão € (acresce IS)</b>   | <b>Comissão € (acresce IS)</b>   | <b>Comissão € (acresce IS)</b>   |
| <p><b>Mensal:</b> 4,00<br/>Com Bonificação (2): 2,50</p> <p><b>Anual:</b> 48,00<br/>Com Bonificação (2): 30,00</p>   | <p><b>Mensal:</b> 6,00<br/>Com Bonificação (2): 4,00</p> <p><b>Anual:</b> 72,00<br/>Com Bonificação (2): 48,00</p>   | <p><b>Mensal:</b> 9,00<br/>Com Bonificação (2): 7,00</p> <p><b>Anual:</b> 108,00<br/>Com Bonificação (2): 84,00</p>  |

IS – Imposto do Selo a 4%

1) Transferência SEPA – Transferência interbancária recebida abrangida pelo Regulamento 260/2012 que obriga a que as transferências tenham os requisitos abaixo:  
- por débito em conta bancária,

|   |   |                                |                              |                              |                                |                                |                                |
|---|---|--------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
|   | <p>- com indicação do IBAN da conta beneficiária,<br/>         - em Euros, Coroa sueca e Leu romeno,<br/>         - em regime exclusivo de despesas partilhadas (SHA),<br/>         Este regime é aplicado nos seguintes países: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, República da Irlanda, Roménia, San Marino, Suécia e Suíça.</p> <p>2) Critérios de bonificação:<br/>         Domiciliação de Rendimento – contas de depósitos à ordem com rendimento domiciliado com pelo menos dois créditos de vencimento/pensão/prestação da segurança social (códigos SALA,PENS, BECH, BENE ou SSBE) nos últimos 3 meses ou, pelo menos, um crédito dos referidos anteriormente no último mês.<br/>         Património Financeiro - Contas de depósitos à ordem com aplicações financeiras associadas (*), desde que pelo menos um dos titulares tenha Património Financeiro (*) com saldo médio mensal igual ou superior a 5.000,00 Euros. Para este valor é considerado o somatório das aplicações financeiras associadas às contas de depósitos à ordem desse titular.<br/>         (*) Para o cálculo do Património Financeiro consideram-se as seguintes aplicações financeiras: depósitos a prazo, depósitos de poupança, depósitos classificados como produtos financeiros complexos, obrigações emitidas pela Caixa e fundos geridos pela Caixagest, Fundger e CGD Pensões.<br/>         Ficam excluídos os saldos médios existentes nas contas de Depósito à Ordem.<br/>         Nas contas em moeda estrangeira o contra-valor em euros é apurado tendo por base a taxa de câmbio fixing no último dia do mês a que diz respeito o apuramento do Património Financeiro.</p> <p><b>3. Outras Comissões</b></p> <table border="1" data-bbox="472 1088 1453 1160"> <tr> <td>style do header desta coluna</td> <td>style do header desta coluna</td> <td>style do header desta coluna</td> </tr> <tr> <td>style das celulas desta coluna</td> <td>style das celulas desta coluna</td> <td>style das celulas desta coluna</td> </tr> </table> <p>Comissão de "Extrato de Contas à Ordem, Extrato Global, Extrato de Instrumentos Financeiros e Extrato de Conta GAT, com periodicidade mensal": Isento</p> <p>Comissão de "Levantamento ao Balcão com apresentação de cheque": Isento</p> <p>Outras despesas associadas: Acrescem despesas de comunicação quando aplicável</p> <p>IS - Imposto do Selo a 4%.<br/>         O IVA é de 23% no Continente, de 22% na Região Autónoma da Madeira e de 18% na Região Autónoma dos Açores.</p> | style do header desta coluna   | style do header desta coluna | style do header desta coluna | style das celulas desta coluna | style das celulas desta coluna | style das celulas desta coluna |
| style do header desta coluna            | style do header desta coluna  | style do header desta coluna   |                              |                              |                                |                                |                                |
| style das celulas desta coluna          | style das celulas desta coluna  | style das celulas desta coluna |                              |                              |                                |                                |                                |
| <p><b>Facilidades de Descoberto</b></p> | <p>Mediante prévia celebração de contrato de crédito de facilidade de descoberto, o(s) titular(es) pode(m) dispor de fundos que excedem o saldo da conta, nas seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Montante: até ao montante correspondente à média dos salários / rendimentos, domiciliados / creditados em contas de depósitos à ordem na Caixa nos últimos seis meses.</li> <li>- Condições de utilização: a utilização da facilidade de descoberto ocorrerá quando a conta não tiver saldo disponível para executar uma ordem de débito transmitida pelo(s) titular(es), mesmo que existam valores a aguardar boa cobrança ou cativos na conta. O montante correspondente à utilização da facilidade de descoberto será lançado a débito na conta, passando esta a evidenciar um saldo negativo equivalente a esse montante.</li> <li>- Cálculo de juros: os juros serão calculados sobre o montante de cada utilização da facilidade de descoberto, desde a data em que esse montante é lançado a débito na conta até à data em que ocorrer o seu reembolso.</li> </ul> <p>Base de cálculo: Act/ 360.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Taxa de juro: a acordar casuisticamente entre as partes. Exemplo: Taxa Anual Nominal (TAN) de 14,0%, a que corresponde uma taxa anual efetiva global (TAEG) de 15,6%, para um montante de 1.500,00 € e pelo prazo de três meses.</li> <li>- Pagamento de juros: os juros são cobrados mensalmente, no 1º dia útil de cada mês. Não são cobrados juros se o valor de juros apurado mensalmente for igual ou inferior a 0,55 €.</li> <li>- Prazo de reembolso exigido: Mensal.</li> </ul>  |                                |                              |                              |                                |                                |                                |

|   | <p>- Condições de reembolso: quaisquer entradas de fundos para crédito na conta (depósitos em numerário, libertação de valores pendentes de cobrança ou de cativos) serão automaticamente afetadas ao reembolso dos montantes de capital utilizados no âmbito da facilidade descoberto, cessando de imediato a contagem de juros relativos aos montantes reembolsados e aumentando o saldo da facilidade de descoberto por utilizar.</p> <p>Encargos - Imposto do selo:</p> <table border="1" data-bbox="475 421 1029 539"> <thead> <tr> <th>Tipo de Imposto</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>IS sobre os juros</td> <td>4%</td> </tr> <tr> <td>IS sobre o montante (clientes particulares)</td> <td>0,105%</td> </tr> </tbody> </table> <p>O IS sobre o montante é aplicado sobre a média das utilizações. Nas situações em que as facilidades de descoberto esteja associadas a conta de depósitos à ordem na qual seja efetuado o crédito mensal do rendimento domiciliado relativo a ordenados, pensões ou reformas, o IS é aplicado apenas sobre a parte utilizada que exceda, em cada mês, o montante mensalmente creditado na conta.</p>   | Tipo de Imposto | % | IS sobre os juros | 4% | IS sobre o montante (clientes particulares) | 0,105% |
|---|--|-----------------|---|-------------------|----|---|--------|
| Tipo de Imposto                             | %  |                 |   |                   |    |   |        |
| IS sobre os juros                           | 4%   |                 |   |                   |    |   |        |
| IS sobre o montante (clientes particulares) | 0,105%   |                 |   |                   |    |   |        |
| <b>Ultrapassagem de Crédito</b>             | <p>Se o titular transmitir ordem de débito que ultrapasse o limite de facilidade de descoberto contratada ou, no caso desta não existir, o montante do saldo disponível na conta, a Caixa poderá não executar a ordem recebida ou poderá decidir executar a ordem, passando a conta a evidenciar um saldo negativo (ultrapassagem de crédito), devendo o(s) titular(es) repor de imediato esse saldo negativo. A ultrapassagem de crédito depende, assim, da aceitação casuística da Caixa, pelo que não existe um montante máximo definido em que a ultrapassagem de crédito poderá ser aceite.</p> <p>Sobre o saldo negativo incidirão juros remuneratórios à taxa anual nominal (TAN) de 16,1%. Taxa anual efetiva global (TAEG) não aplicável.</p> <p>Base de cálculo: Act/ 360.</p> <p>Data de cobrança de juros: os juros serão cobrados mensalmente, no 1.º dia útil de cada mês seguinte à data da utilização da ultrapassagem de crédito.</p> <p>Em caso de não reposição do saldo negativo no prazo acordado, a Caixa poderá recorrer à cobrança judicial para recuperação do mesmo.</p> <p>Encargos:</p> <p>-Impostos</p> <table border="1" data-bbox="475 1220 1029 1339"> <thead> <tr> <th>Tipo de Imposto</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>IS sobre os juros</td> <td>4%</td> </tr> <tr> <td>IS sobre o montante (clientes particulares)</td> <td>0,105%</td> </tr> </tbody> </table> | Tipo de Imposto | % | IS sobre os juros | 4% | IS sobre o montante (clientes particulares) | 0,105% |
| Tipo de Imposto                             | %  |                 |   |                   |    |   |        |
| IS sobre os juros                           | 4%   |                 |   |                   |    |   |        |
| IS sobre o montante (clientes particulares) | 0,105%   |                 |   |                   |    |   |        |
| <b>Outras Condições</b>                     | <p>Durante a vigência da conta, a Caixa, poderá alterar unilateralmente as condições constantes da presente FIN.</p> <p>Eventuais alterações às condições vigentes à data de contratação serão comunicadas com um pré-aviso mínimo de 60 dias, tal como previsto no n.º 1 do artigo 55º do RJIPSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009.</p> <p>A abertura e a manutenção da conta dependem da comprovação anual da qualidade de emigrante ou que deixou de o ser há menos de seis meses.</p>  |                 |   |                   |    |   |        |
| <b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>       | <p>Os depósitos constituídos na Caixa beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei. O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 100.000,00 €.</p> <p>No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>A presente informação constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a></p>  |                 |   |                   |    |   |        |
| <b>Instituição Depositária</b>              | <p>Os depósitos constituídos na Caixa beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</p>  |                 |   |                   |    |   |        |

|                               |  |
|-------------------------------|--|
|                               | <p>O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei. O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 100.000,00 €</p> <p>No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>A presente informação constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a></p> |
| <b>Validade das Condições</b> | <p>As condições da presente FIN encontram-se em vigor na data da respetiva disponibilização ao depositante.</p> <p>Nos casos em que a constituição do depósito não ocorra imediatamente a seguir à disponibilização prévia da FIN (a título de informação pré-contratual), deverá ser obtida uma versão atualizada da mesma, uma vez que as presentes condições poderão ser objeto de alteração.</p>   |